PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026-PML

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Lobato, Estado do Paraná, com sede à Rua Antônio Coletto nº 1260, Centro, Cep. 86790-000, Lobato, Paraná, Brasil, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Municipal Nº 116/2023, de 12 de julho de 2023, Decreto Municipal n.º 102/2025 de 16 de abril de 2025, Decreto Estadual nº 10.086/2022 de 17 de janeiro de 2022 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, por meio do Departamento Municipal de Licitação, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Data da sessão virtual: 25 de novembro de 2026.

Horário: 09h00min
(Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h20min do dia 25 de novembro de 2026.

2. DO OBJETO

2.1. O objetivo do presente processo licitatório é a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes do município de Lobato para aterro devidamente licenciado junto ao órgão ambiental, (média de 70 toneladas/mês) incluindo-se serviços de transporte dos rejeitos (previsão de 04 viagens/mês), bem como o fornecimento de caçamba. (01 caçamba com capacidade média de 30 M³).

3. DO VALOR MÁXIMO

3.1. O valor máximo estimado para a contratação do objeto é de **R$ 327.096,00 (trezentos e vinte e sete mil e noventa e seis reais).**

4. DO EDITAL

4.1. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará **disponível** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico **https://www.lobato.pr.gov.br/ - aba "LICITAÇÕES",** e ainda no site **www.bnc.org.br.**

4.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC**, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

4.3. Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo 01 – Termo de Referência;
Anexo 02 – Carta Proposta Comercial; **(OBRIGATÓRIO UTILIZAR O MODELO DO EDITAL)**
Anexo 03 – Declaração Unificada; **(OBRIGATÓRIO UTILIZAR O MODELO DO EDITAL)**
Anexo 04 - Minuta do Contrato. **(NÃO PREENCHER)**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, endereço eletrônico: https://bnccompras.com/Home/Login.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no credenciamento junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras; telefone: (042) 3026-4555; e-mail: contato@bnc.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida pela plataforma para o respectivo cadastramento/credenciamento.

5.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.2.1. A presente contratação **não será realizada** com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando as características do objeto, o valor estimado da contratação e a necessidade de assegurar condições adequadas de competitividade e execução contratual.

5.2.2. O valor estimado global da contratação é de **R$ 327.096,00 (trezentos e vinte e sete mil e noventa e seis reais)**, correspondente à estimativa de 840 toneladas de resíduos sólidos urbanos ao longo de 12 (doze) meses, ao custo médio de R$ 389,40 por tonelada. Portanto, o valor do objeto supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para a realização de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2.3. Além do aspecto econômico, o objeto apresenta características operacionais e técnicas específicas, compreendendo o transporte dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Lobato/PR, a previsão de aproximadamente 04 (quatro) viagens mensais, a disponibilização de 01 (uma) caçamba com capacidade média de 30 m³ e a destinação final dos resíduos em aterro devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

5.2.4. A execução satisfatória dos serviços exige da futura contratada estrutura operacional e logística compatível com a demanda estimada, disponibilidade de veículos e equipamentos adequados, capacidade de atendimento contínuo e regular, bem como atendimento às exigências ambientais aplicáveis ao transporte e à destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

5.2.5. Diante dessas características, a Administração entende que a restrição da participação exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra adequada à configuração desta contratação, devendo ser preservada a ampla participação de interessados que comprovem atender aos requisitos de habilitação e às condições técnicas, operacionais e ambientais estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.6. Ressalta-se, contudo, que a ausência de exclusividade não afasta a aplicação do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, permanecendo assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e, quando legalmente cabível, aos microempreendedores individuais, os benefícios previstos na legislação, especialmente o direito de preferência em caso de empate ficto, desde que atendidos os respectivos pressupostos legais.

5.2.7. Assim, justifica-se a realização do certame com participação aberta a todos os licitantes que atendam às exigências editalícias, sem reserva de exclusividade para ME/EPP/MEI, mantendo-se a aplicação dos benefícios legais pertinentes.

5.3. DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

5.3.1. A presente licitação será realizada sob a forma de **Pregão Eletrônico**, com participação aberta a todos os licitantes que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **não sendo estabelecida exclusividade de participação para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais**, sem prejuízo da aplicação

do tratamento favorecido e diferenciado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela legislação aplicável.

5.3.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como aos microempreendedores individuais quando legalmente cabível, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente o direito de preferência estabelecido em seus arts. 44 e 45.

5.3.3. Nas situações em que a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas empatadas, para fins do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

5.3.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) minutos**, contado da convocação automática realizada pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito, observadas as regras de funcionamento do sistema e a regulamentação aplicável.

5.3.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente nova proposta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista no subitem 5.3.3, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.3.6. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de empate prevista no subitem 5.3.3, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.3.7. Não sendo apresentada proposta de preço inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, ou não ocorrendo a contratação na forma prevista no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será mantida a classificação originalmente estabelecida, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente, observadas as disposições deste Edital.

5.3.8. Esgotada a aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, eventual empate entre duas ou mais propostas será solucionado mediante aplicação sucessiva dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.9. Na aplicação do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observados, sucessivamente:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação; e

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.3.10. Em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados pelos licitantes nas condições estabelecidas no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a legislação aplicável.

5.3.11. O tratamento favorecido previsto neste item será aplicado somente quando presentes os pressupostos legais para sua incidência, não constituindo restrição à participação de empresas de maior porte no presente Pregão Eletrônico.

5.3.12. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 ficará condicionada à comprovação do enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, quando aplicável, como microempreendedor individual, na

forma da legislação vigente e mediante as declarações exigidas pelo sistema eletrônico e por este Edital.

5.3. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. O impedimento de que trata o item 5.3.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.2 e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto no item 5.3.2 e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos**, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.1.1. Os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico, até o último dia útil 10/09/2026 até às 00h00min**, mediante utilização da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico: https://bnccompras.com/Home/Login.

6.1.2. O prazo previsto no item 6.1.1 será contado em dias úteis, considerando-se como termo final o **terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão pública**, não sendo admitidos pedidos protocolados após o encerramento desse prazo.

6.1.3. Para fins de contagem do prazo, será considerada a data e o horário do efetivo protocolo do pedido na plataforma eletrônica indicada neste Edital.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e/ou na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data de abertura do certame**, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico**, em campo próprio disponibilizado na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico: https://bnccompras.com/Home/Login.

6.4. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá conter, sempre que possível, a identificação do interessado, a indicação da modalidade e do número do certame, a indicação precisa do item ou disposição do Edital objeto do questionamento e, no caso de impugnação, a exposição dos fatos e fundamentos que justificam a alegação de irregularidade, acompanhada do pedido correspondente.

6.4.1. Por força do disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, **qualquer pessoa é parte legítima para apresentar impugnação ou solicitar esclarecimentos**, não sendo exigida a condição de licitante ou de empresa interessada na participação do certame.

6.4.2. Quando o pedido for apresentado em nome de pessoa jurídica, a identificação do interessado deverá permitir a adequada individualização da empresa e, quando aplicável, de seu representante ou procurador, sem prejuízo da legitimidade prevista no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento **não suspenderá automaticamente** a realização do certame nem os prazos previstos neste Edital.

6.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou a eventual suspensão do certame constituirá medida excepcional e deverá ser **expressamente motivada pela autoridade competente**, quando presentes razões que justifiquem a adoção da medida, devendo a decisão ser registrada nos autos do processo de licitação e divulgada pelos meios oficiais pertinentes.

6.7. Acolhida a impugnação que implique alteração do instrumento convocatório e que comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada **nova data para a realização do certame**, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou esclarecimento apresentados **fora do prazo estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da possibilidade

de a Administração, de ofício, identificar e corrigir eventual irregularidade ou prestar esclarecimento que considere necessário ao adequado prosseguimento do certame.

6.9. Eventuais modificações no Edital que impliquem alteração substancial das condições de participação, elaboração das propostas ou formulação dos lances serão objeto de nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.1. A republicação e a reabertura dos prazos não serão necessárias quando a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas, na forma prevista no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas nos meios oficiais de divulgação do certame e passarão a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos, quando tiverem caráter vinculante ou implicarem esclarecimento das regras estabelecidas no Edital.

6.11. Os esclarecimentos prestados pela Administração não poderão implicar alteração das condições estabelecidas no Edital, salvo mediante a correspondente alteração formal do instrumento convocatório e observância das regras de publicidade e reabertura de prazo previstas na legislação aplicável.

6.12. O interessado deverá acompanhar, pelos meios oficiais de divulgação do certame e pela plataforma eletrônica utilizada para sua realização, as respostas às impugnações, os pedidos de esclarecimento e eventuais alterações promovidas no instrumento convocatório.

6.13. A ausência de apresentação de impugnação no prazo estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 não impede a Administração de, no exercício de seu poder-dever de autotutela, reconhecer e corrigir eventual irregularidade identificada posteriormente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envio da proposta e, quando solicitado, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Plataforma BNC, mediante utilização de chave de acesso e senha pessoal do licitante.

7.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas, de lances e de julgamento, conforme estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando será encerrada automaticamente a etapa de envio das propostas.

7.4. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão apresentados exclusivamente pelo licitante vencedor, ou seja, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a solicitação do Agente de Contratação, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. O licitante convocado deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico da Plataforma BNC, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, bem como a proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo a ser estabelecido e informado pela Agente de Contratação/Pregoeira, diretamente no sistema eletrônico da Plataforma BNC, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação e da respectiva notificação emitida pelo sistema, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, aceita pela Agente de Contratação/Pregoeira, ou de ofício, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos ou para a verificação da conformidade da proposta.

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, que assegura o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.
7.8. Nesta etapa do certame, não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a abertura da sessão pública, a realização da etapa competitiva de lances, os procedimentos de negociação e o julgamento das propostas.
7.9. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes serão disponibilizados para acesso público após a fase de envio de lances, observadas as regras do sistema eletrônico. Os documentos de habilitação do licitante convocado serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos de verificação da habilitação, nos termos da regulamentação aplicável.

8. DA PROPOSTA FINAL
8.1. A proposta final, adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, deverá ser encaminhada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo estabelecido no subitem 7.4.1 deste Edital, por meio da Plataforma BNC, e deverá atender às seguintes condições:
8.2. Para fins de julgamento e classificação, a proposta final deverá ser apresentada em papel timbrado ou devidamente identificada com os dados da empresa, contendo a razão social, o número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico, bem como os dados bancários para fins de pagamento, quando solicitados.
8.3. A proposta deverá conter os valores unitários e totais, o valor global, a descrição dos serviços ofertados e demais informações pertinentes ao objeto, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.
8.4. A proposta final será juntada aos autos do processo licitatório e servirá de referência durante a execução contratual, inclusive para fins de fiscalização, acompanhamento e eventual aplicação de sanções à contratada.
8.5. Todas as especificações e condições do objeto descritas na proposta final vinculam a contratada, especialmente quanto aos serviços de transporte, à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e ao fornecimento e disponibilização da caçamba, conforme as exigências do Termo de Referência.
8.6. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo o valor unitário ser indicado em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso, quando exigido no modelo de proposta, observando-se o disposto no art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.7. Havendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os preços unitários, desde que a divergência possa ser corrigida mediante simples cálculo aritmético, sem alteração da substância da proposta. Em caso de divergência entre valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.8. A oferta deverá ser firme, precisa e limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou quaisquer outras condições que possam induzir o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação, quando constatada desconformidade insanável.
8.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e de seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações, condições e exigências estabelecidas para a contratação.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
9.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponibilizados no sistema eletrônico da Plataforma BNC, observando as seguintes informações:
a) Valor unitário e valor total do item ou lote, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital, expressos em moeda corrente nacional;
b) Descrição do serviço ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;
c) No campo destinado à indicação de marca/modelo, quando disponibilizado pelo sistema eletrônico, o licitante deverá informar a expressão "SERVIÇO" ou "PRÓPRIO", ou outra indicação equivalente que não revele sua identidade, de modo a preservar o sigilo da proposta durante a fase competitiva;
d) Nos campos destinados a fabricante, modelo ou outras informações que não sejam aplicáveis à prestação dos serviços, deverá ser inserida a expressão "NÃO SE APLICA", quando o preenchimento for obrigatório pelo sistema;
e) Informações complementares necessárias à adequada identificação e caracterização dos serviços ofertados, desde que não contenham elementos que permitam identificar o licitante durante a fase competitiva.
9.2. Todas as especificações e condições do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, especialmente aquelas relativas à prestação dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como ao fornecimento e à disponibilização da caçamba, conforme estabelecido no Termo de Referência.
9.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas diretas e indiretas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, transporte, combustível, manutenção, conservação e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por serviços ou encargos inerentes à contratação.
9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
Quando o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, ou outro critério legalmente aplicável à sua situação tributária.
9.5. Independentemente do percentual de tributos indicado na composição dos preços, quando aplicável, serão efetuadas no pagamento as retenções tributárias na fonte, conforme os percentuais e as disposições estabelecidas na legislação vigente.
9.6. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, obrigando o licitante, caso contratado, a executar o objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência, disponibilizando todos os equipamentos, veículos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive a caçamba exigida, promovendo sua substituição ou adequação sempre que necessário.
9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação, salvo disposição expressa em contrário no Edital.

9.8. Os licitantes deverão observar o preço máximo estabelecido pela Administração para a contratação, conforme indicado neste Edital e em seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima do valor máximo admitido, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.9. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado deverá respeitar os limites máximos estabelecidos pela Administração para a contratação.
9.10. O descumprimento das regras relativas à formulação dos preços e à observância dos valores máximos estabelecidos pela Administração poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos e dos particulares envolvidos, quando caracterizada irregularidade, sobrepreço ou superfaturamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.11. O Município de Lobato/PR não aceitará cobranças posteriores relativas a impostos, tributos ou encargos que já deveriam estar incluídos nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de alteração legislativa tributária ou de ocorrência de fatos que possam ensejar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que atendidos os requisitos legais.
9.12. O licitante será responsável pela veracidade, exatidão e integralidade das informações e dos valores apresentados em sua proposta, não sendo admitida posterior alegação de erro, engano ou omissão como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de saneamento e correção admitidas pela legislação e por este Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
10.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Plataforma BNC, na data e no horário indicados neste Edital.
10.2. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas recebidas, conforme os critérios estabelecidos no Edital, observadas as regras de classificação e participação na etapa competitiva.
10.3. A verificação da conformidade das propostas será realizada na fase de julgamento, inicialmente em relação à proposta mais bem classificada, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação/Pregoeira e os licitantes, durante a realização da sessão pública.
10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.
10.6. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, observada a unidade de medida e o critério de julgamento estabelecidos no Termo de Referência e no sistema eletrônico.
10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário estabelecido para abertura da sessão pública e as regras previstas neste Edital.
10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras operacionais da Plataforma BNC e o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido neste Edital.
10.9. Para o envio de lances será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de oportunidade para apresentação de lance final e fechado, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.10. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11. Encerrada a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas subsequentes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam apresentar lance final e fechado, no prazo de até 05 (cinco) minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.
10.12. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições estabelecidas no item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer lance final e fechado no prazo de até 05 (cinco) minutos, que permanecerá sigiloso até o encerramento do prazo.
10.13. Na etapa de lance final e fechado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou apresentar novo lance com valor inferior, observadas as regras do sistema eletrônico.
10.14. Encerrados os prazos estabelecidos para apresentação dos lances finais e fechados, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores, identificando a proposta de menor preço.
10.15. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, tanto para os lances intermediários quanto para aquele que cobrir a melhor oferta, será de R$ [DEFINIR], conforme parametrização estabelecida no sistema eletrônico da Plataforma BNC.
10.16. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.
10.17. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.
10.18. Em caso de eventual desconexão da Agente de Contratação/Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, conforme suas funcionalidades e regras operacionais.
10.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Administração persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, observadas as disposições da regulamentação aplicável.
10.20. O sistema eletrônico identificará as situações de empate e permitirá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos benefícios assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

11. DA FASE DE JULGAMENTO
11.1. Encerrada a etapa de envio de lances e, quando houver, a negociação, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nas disposições deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação.
11.2. Será realizada consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando aplicável, para verificar a existência de impedimentos à participação ou contratação.
11.2.1. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas ou indícios de utilização de pessoa jurídica para contornar eventual sanção, a Agente de Contratação/Pregoeira realizará diligências para verificar a existência de fraude ou burla às restrições legais, considerando, entre outros elementos, os vínculos societários, a identidade de administradores, a atuação conjunta e a similaridade das atividades empresariais.
11.2.2. Identificados indícios que possam resultar em restrição à participação ou contratação, o licitante será previamente convocado para apresentar manifestação e esclarecimentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável ao caso, o licitante será impedido de prosseguir no certame, mediante decisão devidamente fundamentada.

11.3. Atendidas as condições de participação, será realizado o julgamento da proposta classificada em primeiro lugar e, posteriormente, o procedimento de habilitação, conforme a ordem de fases estabelecida neste Edital.
11.4. Em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que tenha declarado enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará a comprovação dessa condição para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital.
11.5. A Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado pela Administração, observadas as especificações do Termo de Referência e as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.6. Será desclassificada a proposta que:
I – apresentar vícios insanáveis;
II – não obedecer às especificações técnicas e às condições exigidas no Termo de Referência;
III – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, após eventual negociação;
IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V – apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências estabelecidas neste Edital ou em seus Anexos.
11.7. Para fins de análise da exequibilidade, poderá ser considerado indício de inexequibilidade o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, observada a regulamentação aplicável ao Município e a necessidade de realização de diligência para comprovação da viabilidade da proposta.
11.7.1. A eventual constatação de inexequibilidade somente ocorrerá após diligência da Agente de Contratação/Pregoeira, que deverá comprovar:
I – que o custo do licitante ultrapassa o valor de sua proposta; e
II – que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.
11.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a demonstração de sua viabilidade, mediante apresentação de documentos, planilhas de composição de custos, notas fiscais, contratos, demonstrativos ou outros elementos pertinentes à execução dos serviços.
11.9. Na análise da exequibilidade deverão ser consideradas as particularidades do objeto, especialmente os custos relacionados ao transporte dos resíduos sólidos urbanos, combustível, manutenção e operação dos veículos, disponibilização e conservação da caçamba, taxas de recebimento e destinação final dos resíduos em aterro devidamente licenciado, mão de obra, tributos e demais despesas necessárias à execução contratual.
11.10. Caso a Administração tenha elaborado planilha de composição dos custos unitários para subsidiar a estimativa da contratação, poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de planilha própria, adequada ao valor final de sua proposta, quando necessária à análise da exequibilidade e da compatibilidade dos preços.
11.11. Erros ou falhas no preenchimento de eventual planilha de custos não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, podendo ser oportunizada sua correção pelo licitante, desde que não haja majoração do preço ofertado nem alteração da substância da proposta.
11.11.1. O ajuste previsto no item anterior limitar-se-á ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
11.11.2. Considera-se passível de correção, entre outros, o erro no preenchimento de informações tributárias, desde que a correção não implique majoração do preço ofertado e não prejudique a análise da proposta.

11.12. Concluída a análise e aceita a proposta, será verificada a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

12. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

12.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, será concedido aos licitantes, por meio de campo próprio da Plataforma BNC, prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestarem, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, nos casos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, no prazo estabelecido, implicará a preclusão do direito de recurso quanto ao respectivo ato, ficando a Administração autorizada a dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

12.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata correspondente, conforme o caso.

12.5. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

12.6. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser motivada, indicando, de forma objetiva, a decisão ou o ato que se pretende contestar, sendo assegurado ao licitante o prazo legal para apresentação das respectivas razões recursais.

12.7. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico da Plataforma BNC, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

12.8. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, nos casos em que exigida, importará na preclusão do direito de recurso quanto ao respectivo ato, ficando a autoridade competente autorizada a dar prosseguimento ao procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

12.11. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos válidos do procedimento licitatório.

12.14. Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições legais aplicáveis.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva Minuta Contratual.

13.2. A assinatura do contrato implicará o reconhecimento de que:

I – a contratada se vincula à sua proposta e às disposições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

II – a contratada assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, bem como a disponibilização e manutenção da caçamba exigida;

III – a contratada reconhece as prerrogativas da Administração Pública e as hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no Edital e no contrato, seja demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, exista disponibilidade orçamentária e sejam atendidos os demais requisitos legais, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, mediante avaliação da necessidade de continuidade dos serviços, da adequada execução contratual, da manutenção das condições de habilitação da contratada e da demonstração de que a permanência da contratação é economicamente vantajosa.

13.3.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, estabelecida em 19 de outubro de 2026.

13.3.3. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.4. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

13.3.5. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não houver necessidade de alteração de outras condições contratuais.

13.3.6. Será admitida a revisão dos preços contratados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória da ocorrência de fatos extraordinários que tenham provocado efetiva alteração dos custos da contratação, observados os requisitos legais.

13.3.7. O reajustamento e a revisão extraordinária dos preços constituem institutos distintos, não se confundindo a atualização ordinária decorrente da aplicação do índice contratual com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por fatos extraordinários.

13.4. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
13.7. A formalização de eventuais prorrogações e alterações contratuais deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que praticar qualquer das condutas previstas no referido dispositivo legal.
14.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas a natureza e a gravidade da infração:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável.
14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.5. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os percentuais estabelecidos neste Edital e na Minuta Contratual, respeitado o limite legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lobato/PR, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observadas as disposições do art. 156, § 4º, da referida Lei.
14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observados os prazos estabelecidos no art. 156, § 5º, da mesma Lei, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
14.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a prática de conluio entre licitantes ou qualquer outro comportamento fraudulento destinado a comprometer a lisura do procedimento licitatório ou da execução contratual.
14.9. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
15.1. Os licitantes e a contratada deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, empregados, representantes e eventuais subcontratados, quando admitida a subcontratação, os mais elevados padrões de ética durante todo o procedimento licitatório e a execução contratual, abstendo-se de praticar atos de fraude, corrupção ou qualquer conduta ilícita.
15.2. Para os fins deste Edital, consideram-se, entre outras, as seguintes práticas:
I – prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no procedimento licitatório ou na execução contratual;
II – prática fraudulenta: falsificar, adulterar ou omitir informações ou documentos com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
III – prática colusiva: estabelecer acordo ou combinação entre dois ou mais licitantes, com o objetivo de estabelecer preços artificiais, restringir a competitividade ou frustrar os objetivos da licitação;
IV – prática coercitiva: ameaçar ou causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar a participação de licitantes ou a execução contratual;
V – prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou praticar atos destinados a impedir ou dificultar a apuração de irregularidades pela Administração ou pelos órgãos de controle.
15.3. A prática de quaisquer das condutas descritas neste item sujeitará o responsável às medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicáveis.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.1. A sessão pública poderá ser reaberta, mediante justificativa da Agente de Contratação/Pregoeira, nas seguintes hipóteses:
I – quando houver provimento de recurso que determine a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública ou da própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam;
II – quando houver necessidade de dar continuidade ao procedimento licitatório em razão da desclassificação da proposta ou da inabilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, inclusive quando não ocorrer a regularização da documentação fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
III – quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não atender às condições necessárias à formalização da contratação, observada a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.
16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública reaberta, quando houver possibilidade de continuidade do procedimento.

16.2.1. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico da Plataforma BNC, mediante comunicação no campo próprio de mensagens, sem prejuízo de outros meios oficiais de comunicação, quando necessários.
16.2.2. A Agente de Contratação/Pregoeira comunicará aos participantes a data e o horário de eventual reabertura da sessão, observando os princípios da publicidade, transparência e isonomia.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior poderá:
I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado;
III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.
17.3. A adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, após a verificação da regularidade do procedimento licitatório e do atendimento das exigências legais.

18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD
18.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução do contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
18.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.
18.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
18.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
18.5. A contratada deverá comunicar à Administração, em prazo razoável e conforme as disposições legais aplicáveis, eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da contratação.
18.6. As demais obrigações relativas à proteção de dados pessoais serão observadas conforme as disposições estabelecidas na Minuta do Contrato e na legislação vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BNC.
19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da Administração, por meio da Agente de Contratação/Pregoeira.
19.3. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.
19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se somente os dias de expediente da Administração, salvo disposição legal específica em contrário.
19.8. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento do certame, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.
19.9. O presente Edital e seus Anexos deverão ser interpretados de forma integrada e complementar. Em caso de divergência ou contradição entre suas disposições, a questão será analisada pela Administração, considerando a natureza e a finalidade de cada documento, bem como a legislação aplicável, de modo a preservar a coerência do procedimento e as condições da contratação.
19.10. O Edital e seus respectivos Anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio do endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br; no Portal da Transparência do Município de Lobato/PR, disponível em https://www.lobato.pr.gov.br/; e na Plataforma BNC, por meio do endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login.
19.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

20. DOS ANEXOS
20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
I – **ANEXO 1 –** Termo de Referência;
II – **ANEXO 2 –** Modelo de Proposta Comercial;
III – **ANEXO 3 –** Modelo de Declaração Unificada;
IV – **ANEXO 4 –** Minuta do Contrato Administrativo.

Lobato, 05 de novembro de 2026.

FABIO CHICAROLI:00540905984
Assinado de forma digital por FABIO CHICAROLI:00540905984
Dados: 2026.11.05 16:55:59 -03'00'

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 - PML

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência foi elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a partir do Documento de Formalização de Demanda e de Estudos Técnicos Preliminares.
1.2. Descrição, especificações e quantidades dos objetos é responsabilidade da Secretaria demandante.
1.3. A elaboração da pesquisa de preços e a definição dos valores de referência é de responsabilidade da Secretaria demandante.
1.4. Ao Agente de Contratação e equipe de Apoio caberá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e formalização contratual.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

2.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes do município de Lobato para aterro devidamente licenciado junto ao órgão ambiental, (média de 70 toneladas/mês) incluindo-se serviços de transporte dos rejeitos (previsão de 04 viagens/mês), bem como o fornecimento de caçamba. (01 caçamba com capacidade média de 30 M³).
2.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, sendo enquadrados como **serviços contínuos**, tendo em vista que se destinam à manutenção de atividades administrativas essenciais e permanentes do Município, cuja interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo, portanto, ser prestados de forma contínua, conforme prevê o art. 6º da Lei 14. 133, de 2021, Inciso XV:
XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
2.3. Os quantitativos foram definidos com base na necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Item	Produto/Serviço	Unid.	Quant.
	PREVISÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL, (MÉDIA DE 70 TONELADAS/MÊS) INCLUINDO-SE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS REJEITOS (PREVISÃO DE 04 VIAGENS/MÊS), BEM COMO O FORNECIMENTO DE CAÇAMBA. (01 CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÉDIA DE 30 M³)	Ton.	840

2.4. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO
2.4.1. O Contrato terá eficácia a partir da data de sua assinatura, pelo prazo 12 (doze) meses, e por se tratar de serviços contínuos, poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
2.4.2. Considerando que o objeto se caracteriza como **serviços contínuos**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos poderão ser **prorrogados sucessivamente**, observado o disposto no art. 107 da mesma Lei, desde que atendidos os

requisitos legais e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

2.4.3. As prorrogações sucessivas, quando admitidas, observarão o **limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.4. A prorrogação contratual dependerá da permanência da necessidade administrativa, da manutenção das condições de habilitação e contratação, da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, da disponibilidade orçamentária e do atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

2.4.5. A possibilidade de prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada à continuidade do contrato, ficando eventual prorrogação condicionada ao interesse da Administração e à observância dos requisitos legais e contratuais pertinentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

3.1. A Prefeitura Municipal de Lobato/PR necessita assegurar a prestação contínua dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos provenientes do município, considerando a geração média estimada de 70 (setenta) toneladas por mês e a necessidade de encaminhamento desses materiais a aterro devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente.

3.2. A gestão adequada dos resíduos sólidos constitui obrigação do poder público, conforme as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e demais normas ambientais aplicáveis. Nesse contexto, cabe ao Município adotar medidas que assegurem o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, prevenindo a poluição, os danos ambientais e os riscos à saúde pública.

3.3. Para atender a essa necessidade, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro devidamente licenciado, incluindo a previsão de 04 (quatro) viagens mensais para o transporte dos rejeitos e o fornecimento de 01 (uma) caçamba com capacidade média de 30 m³, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para executar integralmente os serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, tampouco de aterro sanitário próprio devidamente licenciado para essa finalidade. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços, mediante disponibilização de recursos operacionais adequados e encaminhamento dos resíduos a local ambientalmente regularizado.

3.5. A contratação contribuirá para a melhoria da gestão municipal de resíduos sólidos, assegurando o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos materiais, a prevenção de impactos ambientais e a proteção da saúde pública. Além disso, permitirá ao Município de Lobato/PR cumprir suas responsabilidades legais e administrativas, promovendo a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Lobato/PR, compreendendo o fornecimento e a disponibilização de caçamba tipo roll-on/roll-off, com capacidade mínima de 30 m³, bem como sua substituição sempre que necessária.

A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos até aterro devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, responsabilizando-se por todas as etapas operacionais, incluindo carregamento, acondicionamento, transporte, cobertura da carga, pesagem e comprovação da destinação final, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.
A solução deverá garantir a continuidade dos serviços, a regularidade do atendimento às solicitações da Administração e a rastreabilidade dos resíduos desde
4.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações, visto que este encontra-se em regulamentação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes do município de Lobato para aterro devidamente licenciado junto ao órgão ambiental, (média de 70 toneladas/mês) incluindo-se serviços de transporte dos rejeitos (previsão de 04 viagens/mês), bem como o fornecimento de caçamba. (01 caçamba com capacidade média de 30 M³).

5.1.1. Regularidade Jurídica e Fiscal

A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Equipamentos e Infraestrutura

Disponibilizar veículos e equipamentos adequados e em bom estado de conservação para a execução dos serviços, incluindo caminhões apropriados para transporte de resíduos volumosos, devidamente licenciados e em conformidade com as normas de trânsito e ambientais.

5.1.3. Equipe Técnica

Manter equipe capacitada e treinada para a execução dos serviços, com utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprimento das normas de segurança do trabalho.

5.1.4. Rastreamento e Controle

Garantir o controle e rastreabilidade dos resíduos coletados, desde a origem até a destinação final, com emissão de documentos comprobatórios, como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável.

5.1.5. Destinação Final Ambientalmente Adequada

Os resíduos deverão ser destinados a locais devidamente licenciados, tais como aterros sanitários ou unidades de tratamento autorizadas, sendo vedada qualquer forma de descarte irregular.

5.1.6. Responsabilidade Ambiental

A contratada será responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para prevenir impactos ambientais negativos.

5.1.7. Conformidade Legal

Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, bem como normas técnicas pertinentes.

5.1.8. Disponibilidade e Atendimento

Garantir a execução dos serviços conforme cronograma definido pela Administração, inclusive atendimento a demandas emergenciais, quando solicitado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

6.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos provenientes do

Município de Lobato/PR, mediante encaminhamento dos resíduos a aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, incluindo o fornecimento e a disponibilização permanente de 01 (uma) caçamba com capacidade aproximada de 30 m³, destinada ao acondicionamento temporário dos resíduos até a realização do transporte.

6.2. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme a demanda da Administração Municipal, considerando-se uma estimativa média de 70 (setenta) toneladas de resíduos por mês e a previsão de aproximadamente 04 (quatro) viagens mensais. Tais quantitativos possuem caráter estimativo, podendo variar de acordo com o volume efetivamente gerado pelo Município, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou de realização de número fixo de viagens.

6.3. A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, 01 (uma) caçamba com capacidade aproximada de 30 m³, em condições adequadas de uso, conservação e segurança, instalada em local previamente indicado pela Administração Municipal.

6.4. A caçamba deverá permanecer permanentemente disponível no local definido pela Administração, de modo que não haja interrupção na capacidade de acondicionamento dos resíduos. Para tanto, sempre que for necessária sua retirada para transporte e esvaziamento, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outra caçamba vazia, garantindo a permanência de uma unidade disponível no local durante toda a execução contratual.

6.5. A responsabilidade pelo carregamento e acondicionamento dos resíduos na caçamba será da contratante, cabendo à contratada exclusivamente a disponibilização da caçamba, sua retirada quando necessário, o transporte dos resíduos e sua destinação final ambientalmente adequada, não estando incluídos no objeto os serviços de coleta ou carregamento dos resíduos.

6.6. O transporte dos resíduos deverá ocorrer mediante solicitação da Administração Municipal, sempre que a caçamba atingir sua capacidade operacional ou quando houver necessidade de retirada, observada a estimativa de aproximadamente 04 (quatro) viagens mensais. A contratada deverá organizar a logística de retirada, transporte e substituição da caçamba, de forma a assegurar a continuidade do acondicionamento dos resíduos.

6.7. Os resíduos transportados deverão ser encaminhados diretamente a aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, sendo vedada qualquer forma de disposição em locais não autorizados ou ambientalmente inadequados.

6.8. A contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes para a execução dos serviços, apresentando-os à Administração sempre que solicitado.

6.9. A cada operação de transporte e destinação final, a contratada deverá apresentar os respectivos comprovantes de recebimento e destinação dos resíduos, acompanhados dos tickets de pesagem ou documentos equivalentes, contendo, no mínimo, a identificação do aterro receptor, a data da operação e a quantidade efetivamente recebida, permitindo o controle e a fiscalização dos serviços executados.

6.10. A medição dos serviços será realizada exclusivamente com base na quantidade de resíduos efetivamente transportada e destinada ao aterro sanitário licenciado, expressa em toneladas e devidamente comprovada por meio dos respectivos tickets de pesagem e documentos de recebimento. O pagamento será calculado pelo valor unitário contratado por tonelada, multiplicado pela quantidade efetivamente destinada, não sendo devido pagamento por viagens realizadas, disponibilização da caçamba ou qualquer quantidade não comprovadamente transportada e destinada.

6.11. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar contemplados no preço unitário por tonelada, incluindo disponibilização, manutenção e substituição da caçamba, transporte, combustível, mão de obra, veículos, equipamentos, taxas de recebimento, pesagem e destinação final dos resíduos, bem como demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução contratual.

6.12. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, a quem competirá verificar a disponibilidade permanente da caçamba, a regularidade das operações de retirada e substituição, os quantitativos efetivamente transportados e destinados e a apresentação dos respectivos comprovantes.
6.13. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, especialmente quanto à ausência de caçamba no local indicado, atrasos injustificados na retirada ou substituição, transporte inadequado ou destinação irregular dos resíduos, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à regularização, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
6.14. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá providenciar a retirada da caçamba disponibilizada, bem como apresentar a documentação comprobatória referente aos serviços executados e às destinações realizadas até o encerramento da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

7.1. A gestão do contrato será realizada com base nos princípios da eficiência, controle, transparência e conformidade legal, visando assegurar a adequada execução dos serviços contratados.
a) Designação de gestor e fiscal do contrato:
A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo do servidor **Givaldo Cordeiro Ribeiro**, nomeado para atuar como fiscal dos contratos administrativos da Secretaria de Municipal do Meio Ambiente, por meio do Decreto nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, competindo-lhe atestar a correta execução dos serviços prestados.
b) Atribuições do fiscal:
- Acompanhar a execução dos serviços in loco;
- Verificar o cumprimento dos prazos e da qualidade dos serviços prestados;
- Conferir relatórios, medições e documentos de destinação final (MTR/CTR);
- Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades;
- Emitir atesto para fins de pagamento;
- Solicitar correções e adequações à contratada.

7.2. O contratado deverá disponibilizar caçamba tipo roll-on/roll-off para armazenamento de resíduos urbanos, em local dentro dos limites do município de Lobato-PR a ser definido pela Divisão de Meio Ambiente, com a capacidade mínima de 30m³ (trinta metros cúbicos), com boas condições de uso.
7.3. No ato da retirada da caçamba para transporte e disposição final, a empresa contratada, deverá disponibilizar nova caçamba vazia, para que este permaneça até a próxima troca.
7.4. As despesas com manutenção, conservação e guarda da caçamba é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
7.5. Em concordância entre a Divisão de Meio Ambiente e a empresa contratada poderá ser trocada a caçamba por medida ou capacidade de acordo com a realidade em volume ou peso dos resíduos coletados no transcorrer da vigência do contrato.
7.6. Após o carregamento da caçamba a mesma deverá ser coberta por lona, tela ou afins, como exigido pela legislação em vigor, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros, sendo de responsabilidade da empresa contratada.
7.7. O veículo de transporte dos resíduos sólidos deverá ser pesado por meio de balança no município da contratante, primeiramente com a caçamba vazia e após a coleta os veículos serão pesados novamente para apurar a quantidade coletada.
7.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante.

7.9. A prestação dos serviços deverá se dar através de profissionais de responsabilidade da contratada, de acordo inclusive, com as exigências do Ministério do Trabalho, sendo que ao contratado, desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações, sendo que após assinatura do CONTRATO, deverão ser verificadas as exigências contidas em edital, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado.

7.10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.10.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.10.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.10.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.10.11. Indenizações e multas.

7.10.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021).

7.10.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

7.11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, **estabelecida em 19 de outubro de 2026**, em observância ao disposto nos artigos 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

7.11.4. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

7.11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.12.1. Será admitida a revisão dos preços contratados, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada pela contratada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.2. A revisão poderá ser concedida quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, bem como em situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que configurada a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.12.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente, incluindo planilhas de composição de custos, documentos fiscais, notas fiscais de aquisição, contratos, demonstrativos ou outros elementos que evidenciem a efetiva alteração dos custos e sua repercussão sobre os preços contratados, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado.

7.12.4. A Administração analisará o pedido, verificando a efetiva ocorrência dos pressupostos legais, a documentação apresentada e o impacto econômico-financeiro sobre a execução contratual, podendo solicitar informações ou documentos complementares.

7.12.5. O eventual deferimento do pedido ficará condicionado à comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, sendo a revisão limitada ao necessário para restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, sem gerar vantagem indevida à contratada.

7.12.6. O reajustamento anual previsto neste Termo de Referência não impede a concessão de revisão extraordinária, desde que preenchidos os requisitos legais, não sendo admitida a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajustamento ordinário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Critérios de medição

8.1.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de resíduos sólidos urbanos efetivamente transportada e destinada ao aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, expressa em toneladas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pesagem e recebimento emitidos pelo local de destinação final.

8.1.2. Para fins de medição, será considerada exclusivamente a quantidade de resíduos efetivamente recebida pelo aterro sanitário, devidamente comprovada por ticket de pesagem ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do veículo transportador, a data da operação, o peso aferido e a identificação do estabelecimento receptor.

8.1.3. A quantidade estimada de 70 (setenta) toneladas mensais e a previsão de aproximadamente 04 (quatro) viagens por mês possuem caráter meramente estimativo, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação, não representando obrigação de execução mínima ou de pagamento de quantitativos não realizados.

8.1.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por tonelada efetivamente transportada e destinada, considerando-se o valor unitário contratado por tonelada multiplicado pela quantidade comprovadamente recebida no aterro sanitário, não sendo devido pagamento individualizado por viagem, disponibilização, locação ou substituição da caçamba.

8.1.5. A disponibilização e manutenção de 01 (uma) caçamba com capacidade aproximada de 30 m³, incluindo sua retirada, esvaziamento e substituição por outra unidade vazia, de modo a garantir sua disponibilidade permanente no local indicado pela Administração,

constituem obrigações integrantes do objeto, devendo todos os respectivos custos estar contemplados no preço unitário contratado por tonelada, sem qualquer cobrança adicional.

8.1.6. A medição será realizada mensalmente, mediante consolidação dos quantitativos efetivamente transportados e destinados durante o período de referência, acompanhada dos respectivos comprovantes de pesagem e destinação final.

8.1.7. O fiscal do contrato deverá conferir a documentação apresentada pela contratada, verificar a compatibilidade dos quantitativos informados com os comprovantes de pesagem e atestar os serviços efetivamente executados, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que necessário.

8.1.8. Não serão considerados para fins de medição e pagamento os quantitativos sem comprovação documental da efetiva destinação final, bem como eventuais serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.2. Condições para pagamento

8.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada dos comprovantes de pesagem e destinação final dos resíduos correspondentes ao período de medição.

8.2.2. O valor devido será apurado mediante aplicação do preço unitário contratado por tonelada sobre a quantidade efetivamente transportada e destinada no período, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

8.2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços prestados, o quantitativo de toneladas efetivamente destinadas e o valor correspondente, observando os preços e as condições estabelecidas na proposta vencedora e no instrumento contratual.

8.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

8.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ausência de documentação necessária à comprovação dos serviços executados, o documento será devolvido à contratada para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a efetiva correção das pendências, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

8.2.6. Nenhum pagamento será devido enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

8.2.7. O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução contratual e à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à manutenção das licenças e autorizações ambientais exigidas para o transporte e a destinação final dos resíduos.

8.2.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

8.2.9. O pagamento não eximirá a contratada de suas responsabilidades pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados, nem implicará aceitação definitiva de eventuais irregularidades posteriormente identificadas.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O procedimento da presente licitação será por meio da modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**.

9.2. O critério de seleção do fornecedor será aquele que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL** obedecido as exigências de suas habilitações e dos fornecimentos dos serviços conforme solicitado e descrito neste Termo de Referência.

b) O modo de disputa adotado para este certame será **Aberto e fechado**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado.

9.3. Para avaliar os licitantes, deverão ser utilizados os critérios de habilitação, que consideram a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, a regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.4. Como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)https://certidoes.cgu.gov.br/

9.4.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

9.4.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Com base na descrição dos produtos e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

9.10. DA HABILITAÇÃO

A documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica deverá ser apresentada na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.10.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação, no caso de sociedade empresária;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da indicação dos administradores;
e) Ato de autorização ou registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
f) Documento de identificação do representante legal da empresa e, quando aplicável, instrumento de procuração que lhe confira poderes para representar a licitante.
9.10.1.2. O objeto social da empresa deverá ser compatível com a atividade de transporte, coleta, gerenciamento ou destinação final de resíduos sólidos, conforme a parcela do objeto que efetivamente executará, não sendo exigida identidade literal entre a descrição do objeto social e o objeto da contratação.
9.10.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
9.10.2.1. A licitante deverá apresentar:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.
9.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
9.10.3.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:
a) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada sua validade;
b) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar documentação que demonstre sua condição e, quando exigível, a decisão ou certidão judicial que comprove a possibilidade de participação em procedimentos licitatórios e de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
9.10.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025).
9.10.3.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e as demonstrações contábeis pelo proprietário da empresa.
9.10.3.3.2.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia **registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente**; ou
- *Por cópia ou fotocópia do livro Diário, **devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.***

9.10.3.3.2.1.2. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o **Balanço Patrimonial, as Demonstrações, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial**, poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016, e ainda deverá atender as prerrogativas do Conselho Federal de

Contabilidade no que se refere às demonstrações contábeis.

9.10.3.3.2.1.3. Os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, desde que, apresentem Declaração Anual do Simples Nacional, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**

9.10.3.3.2.1.4. Limitar-se-ão ao **último exercício** no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos.**

9.10.3.3.2.1.5. Considerando a LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 e o disposto nos artigos 1.078 I e 1.179, do Código Civil:

> **Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:**
> **I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;**
>
> **Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.**

9.10.3.3.2.1.5.1. As empresas recém-constituídas no ano exercício deste certame, ou tenha iniciado suas atividades **há menos de 01 (um) ano**, **deverão** apresentar cópia do **Balanço de Abertura**, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, **devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.**

9.10.3.3.2.1.6. Os Microempreendedores Individuais constituídos há menos de 01 (um) ano, estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, bem como estão dispensados de apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional. (Somente MEI constituídos há menos de 01 (um) ano).

9.10.4. Comprovação de capacidade técnico-operacional

9.10.4.1. TÉCNICO-OPERACIONAL: (PESSOA JURÍDICA)

a) Deverá ser apresentado comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em plena vigência, quando exigível em razão da natureza dos serviços objeto da contratação.

b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente serviços de transporte, coleta, remoção, gerenciamento ou destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos ou resíduos não perigosos de características compatíveis.

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, identificação da empresa contratada, descrição dos serviços executados e informações que permitam verificar a compatibilidade com o objeto licitado.

c) Declaração de realização de visita técnica ou declaração formal de dispensa de visita, conforme a opção escolhida pela licitante, nos termos das condições estabelecidas a seguir:

c.1) A visita técnica deverá ser realizada por representante da empresa licitante, com a finalidade de conhecer os locais e as áreas envolvidas na execução do objeto, mediante agendamento prévio junto à Divisão do Meio Ambiente, com antecedência de até 01 (um) dia útil da data e horário fixados para a sessão pública virtual, pelo telefone (44) 99804-0760, com o Sr. Givaldo Cordeiro Ribeiro.

c.2) Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal de dispensa de visita, firmada por seu representante legal, na qual declare, sob as penalidades da lei, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por essa opção e comprometendo-se a não utilizar a ausência de visita como fundamento para futuros questionamentos ou reivindicações de natureza técnica ou financeira perante o Município.

c.3) As declarações de realização de visita técnica e de dispensa de visita encontram-se contempladas no **ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA** deste Edital, cujo modelo deverá ser obrigatoriamente utilizado e integralmente preenchido pela licitante, mediante a seleção de **apenas uma das seguintes opções**:

I – Declaração de realização de visita técnica; ou

II – Declaração formal de dispensa de visita técnica.

c.4) A licitante deverá assinalar expressamente a opção correspondente à sua situação, não sendo admitida a apresentação de declaração em formato diverso daquele disponibilizado no Anexo III deste Edital.

9.10.4.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, (RESPONSÁVEL TÉCNICO/PESSOA FÍSICA)

a) Deverá ser apresentado comprovante de **Registro ou inscrição do Profissional** indicado como responsável técnico pela execução dos serviços, no respectivo conselho profissional competente, em plena vigência.

b) Deverá ser apresentado **"Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT"** do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Classe Profissional demonstrando, também que o mesmo tem experiência em serviços de características compatíveis ao do objeto da licitação.

9.10.4.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico

a) A licitante deverá comprovar que o profissional indicado como responsável técnico possui vínculo com a empresa ou que estará efetivamente disponível para assumir a responsabilidade técnica pela execução contratual.

b) A comprovação poderá ocorrer por meio de:

I – Registro do profissional como empregado da empresa, mediante apresentação de registro em carteira de trabalho, ficha de registro ou documento equivalente;

II – Contrato de prestação de serviços celebrado entre o profissional e a empresa;

III – Contrato social ou alteração contratual, quando o profissional integrar o quadro societário ou for dirigente da empresa;

IV – Outro documento idôneo que demonstre o vínculo ou o compromisso de disponibilidade do profissional para a execução do objeto, desde que juridicamente válido.

c) Será admitida a apresentação de declaração de compromisso de contratação ou vinculação futura do profissional, desde que a licitante comprove a efetivação do vínculo e a disponibilidade do responsável técnico até a assinatura do contrato ou, quando justificado pela natureza da atividade, antes do início da execução dos serviços.

d) A substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente poderá ocorrer por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aceitação da Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

9.10.4.4. Licenciamento ambiental da atividade de transporte

a) A licitante responsável pela execução do transporte dos resíduos deverá apresentar **Licença Ambiental de Operação – LO, Licença Ambiental Simplificada – LAS** ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, vigente e compatível com a atividade de transporte de resíduos sólidos não perigosos – Classe II, ou outra classificação que corresponda aos resíduos efetivamente transportados, conforme a legislação ambiental aplicável.

b) O documento deverá identificar a empresa responsável pelo transporte e demonstrar que a atividade está abrangida pela autorização ambiental apresentada.

c) Caso o transporte seja executado por empresa subcontratada, deverá ser apresentada a respectiva licença ambiental vigente da transportadora, além da comprovação da relação contratual ou do compromisso de disponibilização dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município.

d) A licença deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar sua renovação tempestiva e apresentar à Administração o documento atualizado sempre que solicitado.

9.10.4.5. Licenciamento ambiental do aterro sanitário e comprovação de disponibilidade de destinação final

a) Licença Ambiental de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente, vigente, expedido pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, emitida pelo órgão ambiental competente, da sede da licitante dentro do seu período de validade, comprovando que a licitante esteja licenciada para realizar a atividade de Tratamento e/ou Disposição final de resíduos sólidos, onde serão dispostos os resíduos e que esteja autorizada a tratar e destinar os resíduos gerados no município, de acordo com legislação ambiental vigente.

9.10.4.6. Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA

a) **Cadastro Técnico Federal** de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Regularidade – CR, vigente, emitido pelo IBAMA.

b) O certificado deverá estar em nome da pessoa jurídica que efetivamente desenvolva a atividade sujeita ao cadastro, devendo guardar compatibilidade com a atividade desempenhada, especialmente quando relacionada à destinação de resíduos sólidos urbanos.

c) Caso a atividade sujeita ao cadastro seja executada por terceiro, deverá ser apresentado o certificado correspondente à empresa responsável pela atividade, sem prejuízo da comprovação de sua disponibilidade e da responsabilidade integral da contratada perante o Município.

d) O Certificado de Regularidade do CTF/APP não substitui as licenças, autorizações ou demais documentos ambientais exigíveis pelos órgãos competentes.

9.10.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.10.5.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses legais de regularização e os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.10.5.2. A Administração poderá realizar consultas aos órgãos emissores e aos sistemas oficiais para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

9.10.5.3. A ausência de documento ou a apresentação de documento em desconformidade com as exigências do Edital poderá ensejar diligência, quando cabível, observados os limites legais e a vedação à inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

9.10.5.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como a regularidade das licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços.

9.10.6. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Carta Proposta Comercial **(Modelo anexo 02).**

b) Declaração unificada **(Obrigatório utilizar o Modelo anexo 03).**

9.11. DAS DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.11.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.2. As diligências poderão ser promovidas pelo Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento licitatório, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do interesse público.

9.11.3. Admitir-se-á a realização de diligência para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que comprovadamente válidos naquele momento.

9.11.4. É vedada, em sede de diligência, a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

9.11.5. As diligências poderão abranger a correção de falhas formais, tais como inconsistências sanáveis, ausência de assinatura ou ajustes de natureza meramente documental, desde que não comprometam a substância da proposta, nem afrontem os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

9.11.6. A condução das diligências observará o formalismo moderado, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedado o rigor excessivo que possa comprometer a competitividade do certame.

9.11.7. A interpretação e aplicação deste dispositivo observarão o entendimento consolidado dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União – TCU, no sentido de privilegiar a verdade material e o interesse público, sem prejuízo da segurança jurídica do procedimento, conforme, entre outros, os Acórdãos nº 1.211/2021 – Plenário, nº 2.443/2021 – Plenário, nº 988/2022, nº 717/2021 – Plenário e nº 419/2025 – Tribunal Pleno, os quais reconhecem a diligência como instrumento legítimo para saneamento de falhas formais, complementação de informações e adequada verificação das condições de habilitação, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

10.1. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base em pesquisa de preços de mercado, devidamente consolidada no Mapa de Apuração de Preços nº 168901, datado de 19 de outubro de 2026, elaborado em conformidade com os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.2. A pesquisa de preços considerou referências obtidas em diferentes fontes de consulta, incluindo os sistemas LICITANET, BLL, BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de referência de empresa do ramo, possibilitando a análise comparativa dos valores praticados no mercado para serviços de natureza compatível com o objeto pretendido.

10.3. Após a análise dos preços coletados e a aplicação do critério de média aritmética, chegou-se ao valor unitário médio estimado de R$ 389,40 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) por tonelada, considerando a quantidade estimada de 840 (oitocentas e quarenta) toneladas para o período de 12 (doze) meses, correspondente à previsão média de 70 (setenta) toneladas mensais.

10.4. Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 327.096,00 (trezentos e vinte e sete mil e noventa e seis reais).

10.5. O valor estimado contempla a prestação dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Lobato/PR, incluindo a previsão de aproximadamente 04 (quatro) viagens mensais e o fornecimento e a disponibilização de 01 (uma) caçamba com capacidade aproximada de 30 m³, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.6. Ressalta-se que o preço estimado deverá contemplar todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas ordinárias diretas e indiretas, tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, fretes, seguros, manutenção da caçamba e demais custos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional ao Município por despesas inerentes à execução contratual.

10.7. O Mapa de Apuração de Preços, contendo os valores coletados, as referências utilizadas, os cálculos realizados e os respectivos documentos de suporte, constitui documento próprio e integrante do processo administrativo, servindo de fundamento para a definição do valor estimado da contratação.

10.8. Assim, o valor global estimado de R$ 327.096,00 representa o parâmetro de referência para a contratação, visando assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	PREVISÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL, (MÉDIA DE 70 TONELADAS/MÊS) INCLUINDO-SE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS REJEITOS (PREVISÃO DE 04 VIAGENS/MÊS), BEM COMO O FORNECIMENTO DE CAÇAMBA. (01 CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÉDIA DE 30 M³)	TONELADAS	840	R$ 389,40	R$ 327.096,00
R$ 327.096,00					

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviço da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Reduzido	Organograma	Descrição da despesa	Máscara
78	05.001	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05.001.15.452.0008.2.020.3.3.90.39.00.00. 00.00
98	05.001	Manutenção do Departamento de Obras – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05.001.04.122.0019.2.017.3.3.90.39.00.00. 00.00
535	16.001	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.001.18.541.0019.2.060.3.3.90.39.00.00. 00.00

Lobato, 05 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVALDO CORDEIRO RIBEIRO
Data: 04/11/2026 15:21:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIVALDO CORDEIRO RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN:02321318996
Assinado de forma digital por PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN:02321318996
Dados: 2026.11.04 15:02:30 -03'00'

PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN
CHEFE DE GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 - PML

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (OBRIGATÓRIO UTILIZAR ESTE MODELO)

(papel timbrado da empresa)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes do município de Lobato para aterro devidamente licenciado junto ao órgão ambiental, (média de 70 toneladas/mês) incluindo-se serviços de transporte dos rejeitos (previsão de 04 viagens/mês), bem como o fornecimento de caçamba. (01 caçamba com capacidade média de 30 M³).

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Lobato, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº /2026, conforme abaixo discriminado:

DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES MÁXIMOS:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	PREVISÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL, (MÉDIA DE 70 TONELADAS/MÊS) INCLUINDO-SE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS REJEITOS (PREVISÃO DE 04 VIAGENS/MÊS), BEM COMO O FORNECIMENTO DE CAÇAMBA. (01 CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÉDIA DE 30 M³)	TONELADAS	840		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____(_____)

DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

1. Declaramos que os preços ofertados contemplam todos os custos e despesas necessários à integral execução do objeto licitado, incluindo, sem se limitar a, transporte dos resíduos sólidos urbanos, coleta e remoção, destinação final ambientalmente adequada em aterro devidamente licenciado, disponibilização e manutenção da caçamba, mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais além daqueles previstos na proposta e no Edital.

2. Declaramos que examinamos e conhecemos integralmente o conteúdo do Edital, seus Anexos e demais documentos que integram o processo licitatório, tendo considerado todas as condições e exigências estabelecidas para a elaboração da presente proposta, comprometendo-nos a cumpri-las integralmente, caso sejamos declarados vencedores do certame.

3. Declaramos que os valores apresentados são suficientes para assegurar a execução integral dos serviços nas condições, quantidades, frequências e especificações estabelecidas no Edital e em seus Anexos, incluindo a estimativa de 70 (setenta) toneladas mensais de resíduos sólidos urbanos, a previsão de 04 (quatro) viagens mensais e a disponibilização permanente de 01 (uma) caçamba com capacidade média de 30 m³, que deverá permanecer continuamente à disposição do Município durante toda a execução contratual. Em caso de retirada da caçamba para substituição, manutenção ou por qualquer outro motivo, a contratada deverá disponibilizar outra caçamba de capacidade equivalente ou superior, no mesmo local, de forma imediata e sem interrupção da prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4. O prazo de validade desta proposta é de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação, permanecendo a licitante vinculada às condições e aos preços ofertados durante todo esse período.

5. Declaramos, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

6. Declaramos, por fim, que a apresentação desta proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, responsabilizando-nos pela veracidade das informações e pela execução integral do objeto, caso contratados.

Local, _____de _____de 2026.

_____
Representante legal da empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026-PML

ANEXO 03
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Modelo obrigatório)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório promovido pelo Município de Lobato/PR, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

1.1. Para fins de usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, declara que se enquadra na seguinte condição (assinalar somente uma opção, quando aplicável):

( ) MICROEMPRESA – ME, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, nos termos da legislação aplicável.
( ) NÃO SE ENQUADRA como ME, EPP ou MEI.

1.2. Declara, quando assinalada uma das opções de enquadramento, que não incorre nas hipóteses legais de vedação ao tratamento favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

1.3. Declara, ainda, quando aplicável, que observa o limite de receita bruta e as condições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.4. A assinalação das opções de ME, EPP ou MEI deverá ocorrer somente quando a empresa efetivamente fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido.

2. DECLARAÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

A licitante DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que comunicará à Administração a ocorrência de qualquer fato impeditivo superveniente.

b) Conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possui em seu quadro societário pessoas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

f) Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

g) Não possui em seu quadro societário ou de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em situação que configure vedação legal, especialmente a prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

h) Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

i) O(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, ocupante do cargo/função de _____, com poderes para representar a empresa e assinar o contrato.

Telefones para contato (preenchimento obrigatório):

• Telefone fixo: (____) _____

• Telefone celular: (____) _____

j) Concorda que as comunicações oficiais referentes ao processo licitatório e à eventual contratação sejam encaminhadas ao endereço eletrônico indicado abaixo, responsabilizando-se por mantê-lo atualizado e por acompanhar as mensagens recebidas.

E-mail para comunicações oficiais: _____

k) Indica como preposto(a) para acompanhar a execução dos serviços e praticar os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, comprometendo-se a comunicar eventual substituição à Administração.

l) Tem pleno conhecimento das regras e condições previstas no Edital e em seus anexos, bem como das responsabilidades decorrentes de eventual contratação.

m) Está ciente de que, para participação no procedimento e eventual contratação, deverá fornecer à Administração os dados pessoais necessários à instrução do processo e à formalização e gestão contratual, os quais serão tratados para finalidades públicas legítimas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

n) Conhece as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 8.429/1992 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e compromete-se a não oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida relacionada ao procedimento licitatório ou à execução contratual, bem como a orientar seus representantes, empregados e prepostos a agir da mesma forma.

3. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Dispõe ou disponibilizará, no momento oportuno e durante a execução contratual, estrutura operacional, veículos, equipamentos, pessoal e demais meios necessários à adequada execução dos serviços.

b) Os resíduos sólidos urbanos serão transportados e encaminhados exclusivamente a aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente e autorizado a receber resíduos compatíveis com o objeto contratado.

c) Manterá válidas e atualizadas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis para a prestação dos serviços.

d) Comunicará imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a regularidade ambiental, a continuidade do transporte ou a destinação final dos resíduos.
e) Disponibilizará e manterá a caçamba com capacidade aproximada de 30 m³, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
f) Cumprirá as normas ambientais, sanitárias, de trânsito, de saúde e segurança do trabalho e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DA CAÇAMBA

A licitante DECLARA que:

a) Compromete-se a fornecer e manter disponível, durante toda a execução contratual, 01 (uma) caçamba com capacidade aproximada de 30 m³, destinada ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos até a realização do transporte.
b) A caçamba apresentará condições adequadas de uso, conservação, segurança e higiene, sendo de responsabilidade da contratada sua manutenção, substituição ou reparação sempre que necessário, sem ônus adicional para o Município.
c) Assegurará a disponibilização permanente da caçamba no local indicado pela Administração, bem como realizará sua retirada, transporte e substituição conforme a demanda e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A licitante DECLARA que mantém e manterá, durante a execução contratual, os programas, documentos e medidas de saúde e segurança do trabalho exigidos pela legislação vigente, de acordo com os riscos ocupacionais das atividades efetivamente desenvolvidas e com o enquadramento de sua empresa e de seus empregados.

Declara, ainda, que manterá atualizados, quando legalmente exigíveis, os seguintes programas e documentos:

I – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, ou documento legalmente equivalente, observadas as hipóteses legais de dispensa e substituição.
II – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a Norma Regulamentadora nº 7, quando exigível.
III – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, quando exigível para fins previdenciários e de caracterização das condições ambientais do trabalho.
IV – Demais documentos, registros, treinamentos e medidas de prevenção exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas.

A licitante declara estar ciente de que, caso vencedora, deverá disponibilizar à Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, ou em prazo anterior ao início da execução dos serviços, conforme estabelecido pela Administração, cópia dos documentos acima que sejam legalmente exigíveis, atualizados e elaborados/assinados pelos profissionais legalmente habilitados, conforme a natureza de cada documento.

Declara, por fim, que a Administração poderá solicitar, durante a execução contratual, comprovação da atualização dos programas e documentos, dos treinamentos, dos exames ocupacionais e das demais medidas de segurança exigíveis, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo médico. A obrigatoriedade de cada documento observará o porte, o grau de risco, a quantidade de empregados e as atividades da empresa, não sendo exigidos aqueles dos quais esteja legalmente dispensada.

As declarações deste item não implicam obrigação de anexar os referidos programas, laudos ou documentos à proposta ou aos documentos de habilitação, sem prejuízo de sua apresentação pela futura contratada no momento indicado, quando legalmente exigíveis.

6. DECLARAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO OU DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Para fins de atendimento às condições do Edital e do Termo de Referência, a licitante deverá assinalar apenas uma das opções abaixo:

( ) VISITA TÉCNICA REALIZADA – Declaro que a empresa realizou visita técnica ao local indicado pela Administração para instalação/disponibilização da caçamba, tendo tomado conhecimento das condições de acesso, localização e demais circunstâncias relevantes à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dessas condições.

( ) DISPENSA DE VISITA TÉCNICA – Declaro, formalmente, que a empresa opta por não realizar a visita técnica, assumindo integral responsabilidade por essa decisão, e que possui conhecimento suficiente do local onde a caçamba deverá ser instalada/disponibilizada, bem como de suas condições de acesso e localização. Declaro, ainda, ter ciência de que a distância aproximada entre o Paço Municipal, situado na Rua Antônio Coletto, nº 1260, Centro, Lobato/PR, e o local indicado para a instalação/disponibilização da caçamba é de aproximadamente 2 (dois) quilômetros, não podendo alegar desconhecimento dessa informação ou das condições locais para justificar eventual descumprimento das obrigações contratuais.

A opção pela dispensa da visita técnica não poderá ser utilizada como fundamento para alegações posteriores de desconhecimento das condições do local ou para solicitação de alteração dos preços e condições ofertados, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A licitante declara que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade de qualquer declaração poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Declara, por fim, que a presente Declaração Unificada reúne as declarações exigidas no Edital, sem prejuízo da apresentação, pela licitante vencedora e no momento próprio, de documentos necessários à execução contratual, quando expressamente previstos e legalmente exigíveis.

_____, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura e identificação do(a) representante legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026-PML

ANEXO 04

MINUTA DO CONTRATO N.º /2026 **(NÃO PREENCHER)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº	/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	/2026

Pelo presente ajuste contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOBATO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08, com sede à Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro, município de Lobato, Estado do Paraná, Cep. 86790-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FÁBIO CHICAROLI** doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE.**
E, de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ nº. , estabelecida na Rua , nº. , Bairro , CEP , município de Estado , representada neste ato pelo Sr. (a). , representante legal, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade RG n.º SSP/ , com cadastro no CPF/MF n.º , doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º /2026, e, em observância às disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como, as demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS

1.1. O Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes do município de Lobato para aterro devidamente licenciado junto ao órgão ambiental, (média de 70 toneladas/mês) incluindo-se serviços de transporte dos rejeitos (previsão de 04 viagens/mês), bem como o fornecimento de caçamba. (01 caçamba com capacidade média de 30 M³).

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, sendo enquadrados como **serviços contínuos**, tendo em vista que se destinam à manutenção de atividades administrativas essenciais e permanentes do Município, cuja interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo, portanto, ser prestados de forma contínua, conforme prevê o art. 6º da Lei 14. 133, de 2021, Inciso XV:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

1.3. Detalhamento das especificações e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PREVISÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL, (MÉDIA DE 70 TONELADAS/MÊS) INCLUINDO-SE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS REJEITOS (PREVISÃO DE 04 VIAGENS/MÊS), BEM		Ton.		

	COMO O FORNECIMENTO DE CAÇAMBA. (01 CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÉDIA DE 30 M³)				

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº /2026, Pregão Eletrônico nº /2026, homologado em / /2026 e à proposta da licitante vencedora .

CLAUSULA TERCEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLAUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Lobato/PR, mediante encaminhamento dos resíduos a aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, incluindo o fornecimento e a disponibilização permanente de 01 (uma) caçamba com capacidade aproximada de 30 m³, destinada ao acondicionamento temporário dos resíduos até a realização do transporte.

4.2. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme a demanda da Administração Municipal, considerando-se uma estimativa média de 70 (setenta) toneladas de resíduos por mês e a previsão de aproximadamente 04 (quatro) viagens mensais. Tais quantitativos possuem caráter estimativo, podendo variar de acordo com o volume efetivamente gerado pelo Município, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou de realização de número fixo de viagens.

4.3. A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, 01 (uma) caçamba com capacidade aproximada de 30 m³, em condições adequadas de uso, conservação e segurança, instalada em local previamente indicado pela Administração Municipal.

4.4. A caçamba deverá permanecer permanentemente disponível no local definido pela Administração, de modo que não haja interrupção na capacidade de acondicionamento dos resíduos. Para tanto, sempre que for necessária sua retirada para transporte e esvaziamento, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outra caçamba vazia, garantindo a permanência de uma unidade disponível no local durante toda a execução contratual.

4.5. A responsabilidade pelo carregamento e acondicionamento dos resíduos na caçamba será da contratante, cabendo à contratada exclusivamente a disponibilização da caçamba, sua retirada quando necessário, o transporte dos resíduos e sua destinação final ambientalmente adequada, não estando incluídos no objeto os serviços de coleta ou carregamento dos resíduos.

4.6. O transporte dos resíduos deverá ocorrer mediante solicitação da Administração Municipal, sempre que a caçamba atingir sua capacidade operacional ou quando houver necessidade de retirada, observada a estimativa de aproximadamente 04 (quatro) viagens mensais. A contratada deverá organizar a logística de retirada, transporte e substituição da caçamba, de forma a assegurar a continuidade do acondicionamento dos resíduos.

4.7. Os resíduos transportados deverão ser encaminhados diretamente a aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, sendo vedada qualquer forma de disposição em locais não autorizados ou ambientalmente inadequados.
4.8. A contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes para a execução dos serviços, apresentando-os à Administração sempre que solicitado.
4.9. A cada operação de transporte e destinação final, a contratada deverá apresentar os respectivos comprovantes de recebimento e destinação dos resíduos, acompanhados dos tickets de pesagem ou documentos equivalentes, contendo, no mínimo, a identificação do aterro receptor, a data da operação e a quantidade efetivamente recebida, permitindo o controle e a fiscalização dos serviços executados.
4.10. A medição dos serviços será realizada exclusivamente com base na quantidade de resíduos efetivamente transportada e destinada ao aterro sanitário licenciado, expressa em toneladas e devidamente comprovada por meio dos respectivos tickets de pesagem e documentos de recebimento. O pagamento será calculado pelo valor unitário contratado por tonelada, multiplicado pela quantidade efetivamente destinada, não sendo devido pagamento por viagens realizadas, disponibilização da caçamba ou qualquer quantidade não comprovadamente transportada e destinada.
4.11. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar contemplados no preço unitário por tonelada, incluindo disponibilização, manutenção e substituição da caçamba, transporte, combustível, mão de obra, veículos, equipamentos, taxas de recebimento, pesagem e destinação final dos resíduos, bem como demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução contratual.
4.12. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, a quem competirá verificar a disponibilidade permanente da caçamba, a regularidade das operações de retirada e substituição, os quantitativos efetivamente transportados e destinados e a apresentação dos respectivos comprovantes.
4.13. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, especialmente quanto à ausência de caçamba no local indicado, atrasos injustificados na retirada ou substituição, transporte inadequado ou destinação irregular dos resíduos, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à regularização, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
4.14. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá providenciar a retirada da caçamba disponibilizada, bem como apresentar a documentação comprobatória referente aos serviços executados e às destinações realizadas até o encerramento da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. DO PREÇO

5.1.1. Pela execução integral do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R$ _____ (**) por tonelada de resíduos sólidos urbanos efetivamente transportada e destinada, perfazendo o valor total estimado de R$ _____ (**), considerando a quantidade estimada para o período de vigência inicial do contrato.
5.1.2. O valor total indicado possui caráter estimativo, uma vez que o pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não gerando à CONTRATADA direito ao recebimento de valores correspondentes a quantidades não executadas.
5.1.3. O preço unitário contratado deverá contemplar todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo transporte, coleta e remoção dos resíduos, destinação final ambientalmente adequada, disponibilização permanente da caçamba, sua manutenção e eventual substituição, mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por esses serviços ou fornecimentos.

5.2. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada dos comprovantes de pesagem e dos documentos que atestem a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos no período de referência.

5.2.2. O valor devido será apurado mediante aplicação do preço unitário contratado por tonelada sobre a quantidade efetivamente transportada e destinada no período de medição, devidamente comprovada, conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

5.2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços prestados, o quantitativo de toneladas efetivamente transportadas e destinadas e o respectivo valor, fazendo constar, ainda, o número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico correspondentes, em conformidade com os preços e as condições estabelecidos na proposta vencedora e neste instrumento contratual.

5.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida, após a regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ausência de documentação necessária à comprovação dos serviços executados, a CONTRATADA será notificada para proceder à respectiva correção ou complementação. Nessa hipótese, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, reiniciando-se a contagem após o recebimento da documentação corrigida, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2.6. A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções e os descontos legalmente cabíveis, inclusive aqueles decorrentes de multas regularmente aplicadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação pertinente e sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos relativos aos serviços efetivamente prestados.

5.2.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive à manutenção da validade das licenças e autorizações ambientais exigíveis para o transporte e a destinação final dos resíduos, sem prejuízo da verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

5.2.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, cabendo à CONTRATADA apresentar os documentos fiscais em conformidade com as exigências legais.

5.2.9. O pagamento não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados, nem implicará aceitação definitiva de eventuais irregularidades posteriormente identificadas, permanecendo sujeita às obrigações e responsabilidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.3. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.3.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, estabelecida em **19 de outubro de 2026**, em observância ao disposto nos artigos 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

5.3.4. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

5.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado ou utilizado, será adotado o índice oficial que legalmente vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto legalmente estabelecido, as partes definirão, mediante formalização do instrumento cabível, índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação.

5.4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.4.1. Será admitida a revisão dos preços contratados, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. A revisão poderá ser concedida quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, bem como em situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que configurada a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente, incluindo, conforme o caso, planilhas de composição de custos, documentos fiscais, notas fiscais de aquisição, contratos, demonstrativos e outros elementos que evidenciem a efetiva alteração dos custos e sua repercussão sobre os preços contratados, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado.

5.4.4. A CONTRATANTE analisará o pedido, verificando a efetiva ocorrência dos pressupostos legais, a documentação apresentada e o impacto econômico-financeiro sobre a execução contratual, podendo solicitar informações ou documentos complementares para a adequada instrução do processo.

5.4.5. O eventual deferimento do pedido ficará condicionado à comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, sendo a revisão limitada ao montante necessário para restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, sem gerar vantagem indevida à CONTRATADA.

5.4.6. O reajustamento anual previsto nesta cláusula não impede a concessão de revisão extraordinária, desde que preenchidos os requisitos legais, não sendo admitida a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajustamento ordinário.

CLÁUSULA SEXTA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Reduzido	Organograma	Descrição da despesa	Máscara
78	05.001	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05.001.15.452.0008.2.020.3.3.90.39.00.00.00.00
98	05.001	Manutenção do Departamento de Obras – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05.001.04.122.0019.2.017.3.3.90.39.00.00.00.00
535	16.001	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.001.18.541.0019.2.060.3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas com base nos princípios da eficiência, do controle, da transparência e da conformidade legal, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas e a adequada prestação dos serviços contratados.

7.1.2. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do servidor **Givaldo Cordeiro Ribeiro**, designado para atuar como fiscal dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Decreto Municipal nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a efetiva execução dos serviços, sem prejuízo da atuação de outros agentes públicos formalmente designados pela Administração.
7.1.3. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas na legislação e nos regulamentos aplicáveis:
I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;
II – acompanhar, sempre que necessário, as operações de coleta, retirada, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
III – verificar a disponibilização permanente da caçamba, suas condições de uso, conservação e capacidade, bem como acompanhar sua substituição sempre que necessário;
IV – conferir os comprovantes de pesagem, os documentos de transporte e os comprovantes de recebimento e destinação final dos resíduos, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Transporte de Resíduos – CTR ou documentos equivalentes, quando exigíveis;
V – verificar a validade das licenças e autorizações ambientais exigíveis para o transporte e a destinação final dos resíduos;
VI – registrar em relatório próprio as ocorrências, falhas, irregularidades ou situações que possam comprometer a execução contratual;
VII – solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, irregularidades ou inadequações identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível;
VIII – comunicar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam ensejar aplicação de sanções ou adoção de outras providências administrativas;
IX – conferir os quantitativos efetivamente transportados e destinados, atestando as medições e os documentos fiscais correspondentes, para fins de pagamento;
X – acompanhar o cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo a observância das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste instrumento.
7.1.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, veículos ou equipamentos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:
I – disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, indicando o local destinado à instalação da caçamba dentro dos limites territoriais do Município de Lobato/PR;
II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio do fiscal do contrato ou de outros representantes formalmente designados;
III – verificar os quantitativos efetivamente transportados e destinados, mediante conferência dos comprovantes de pesagem e dos documentos de destinação final apresentados pela CONTRATADA;
IV – receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com as condições contratuais;
V – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, exigências e condições estabelecidas neste contrato, determinando as correções necessárias;

VI – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais constatados, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
VII – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste contrato;
VIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatada a ocorrência de infrações contratuais ou legais;
IX – fornecer as condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, permitindo o acesso dos representantes da CONTRATADA aos locais indicados para execução do objeto, quando necessário;
X – comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nas condições operacionais que possam interferir na execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
I – executar integralmente os serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Lobato/PR, observando as especificações, condições, quantidades estimadas e demais exigências estabelecidas neste instrumento;
II – realizar o transporte dos resíduos até aterro sanitário ou unidade de destinação final devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, responsabilizando-se pela regularidade ambiental de toda a operação sob sua responsabilidade;
III – disponibilizar, de forma permanente, **01 (uma) caçamba do tipo roll-on/roll-off, com capacidade média de 30 m³ (trinta metros cúbicos)**, em boas condições de uso, conservação e segurança, em local situado dentro dos limites do Município de Lobato/PR, a ser definido pela Divisão de Meio Ambiente;
IV – manter a caçamba continuamente à disposição da CONTRATANTE durante toda a execução contratual, de modo a assegurar a continuidade do armazenamento e da coleta dos resíduos;
V – por ocasião da retirada da caçamba para transporte e destinação dos resíduos, disponibilizar imediatamente outra caçamba vazia, de capacidade equivalente ou superior, no mesmo local, garantindo a continuidade do serviço e evitando a interrupção do armazenamento dos resíduos;
VI – responsabilizar-se integralmente pelas despesas de disponibilização, manutenção, conservação, limpeza, substituição, transporte e guarda da caçamba, bem como por eventuais reparos necessários ao seu adequado funcionamento, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
VII – substituir imediatamente a caçamba sempre que apresentar danos, defeitos, condições inadequadas de utilização ou qualquer situação que comprometa sua segurança ou funcionalidade;
VIII – mediante prévia concordância entre a Divisão de Meio Ambiente e a CONTRATADA, poderá ser ajustada a capacidade da caçamba, considerando o volume e o peso dos resíduos coletados e as condições operacionais verificadas durante a execução contratual, desde que preservadas as condições de segurança, a continuidade dos serviços e os limites contratuais, observadas as formalidades legais cabíveis;
IX – realizar as operações de retirada, transporte e substituição da caçamba com veículos e equipamentos adequados, em condições regulares de funcionamento e devidamente compatíveis com o peso e o volume dos resíduos transportados;
X – providenciar a cobertura da carga transportada com lona, tela ou dispositivo equivalente, antes do deslocamento do veículo, de modo a impedir a queda, dispersão ou derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos, observando as normas de trânsito, ambientais e de segurança aplicáveis;

XI – realizar a pesagem dos veículos e das respectivas cargas em balança situada no Município de Lobato/PR, conforme procedimento estabelecido pela CONTRATANTE, registrando inicialmente o peso do veículo com a caçamba vazia e, posteriormente, o peso do veículo com a caçamba carregada, para apuração do peso líquido dos resíduos transportados;
XII – apresentar os comprovantes de pesagem correspondentes a cada operação de retirada e transporte, de forma a permitir a conferência dos quantitativos efetivamente coletados e destinados;
XIII – apresentar os documentos comprobatórios do transporte e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive MTR, CTR, certificados de recebimento, comprovantes de pesagem ou documentos equivalentes, quando exigíveis pela legislação ambiental ou solicitados pela fiscalização;
XIV – manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos ambientais exigidos para a realização das atividades de transporte e destinação final dos resíduos, apresentando-os à CONTRATANTE sempre que solicitados;
XV – utilizar aterro sanitário ou unidade de destinação final devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer alteração do local de destinação e apresentando a documentação ambiental correspondente, ficando vedada a destinação dos resíduos em local não autorizado;
XVI – disponibilizar veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra em quantidade e qualidade suficientes para a execução adequada dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção e conservação;
XVII – designar formalmente, antes do início da execução contratual, um preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, indicando seus poderes e deveres relacionados à execução do objeto;
XVIII – manter representante/preposto acessível à fiscalização durante a execução dos serviços, inclusive para receber orientações, notificações e solicitações relacionadas às operações de coleta, transporte, substituição da caçamba e destinação final;
XIX – atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações e documentos solicitados;
XX – comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, dano ambiental, derramamento de resíduos, interrupção dos serviços ou outra situação que possa comprometer a execução contratual;
XXI – corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
XXII – paralisar imediatamente qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, ambientais ou de segurança, ou que represente risco às pessoas, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, sempre que determinado pela CONTRATANTE;
XXIII – responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos e terceiros por ela contratados, bem como por danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;
XXIV – cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas previstas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
XXV – fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, exigindo o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

XXVI – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento dessas condições;
XXVII – cumprir, durante todo o período de execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, quando aplicáveis, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela fiscalização;
XXVIII – não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXIX – não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos da legislação vigente;
XXX – guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução contratual, quando aplicável;
XXXI – arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e dos custos de sua proposta, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementar os recursos necessários à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXXII – observar as normas ambientais, de trânsito, de saúde e segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços;
XXXIII – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, nem subcontratar os serviços, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida a subcontratação nos termos do Edital e da legislação aplicável;
XXXIV – responsabilizar-se pela limpeza e pela adoção das providências necessárias caso ocorra derramamento, queda ou dispersão de resíduos durante as operações de retirada, carregamento ou transporte, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados;
XXXV – manter a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando a programação e as solicitações da Divisão de Meio Ambiente, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de profissionais devidamente capacitados e sob sua exclusiva responsabilidade, observando as exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à legislação trabalhista, ambiental, de trânsito e de segurança do trabalho.

7.3.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequação dos serviços às especificações contratuais, não sendo o acompanhamento ou a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE motivo para redução ou exclusão de suas responsabilidades.

7.3.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade da prestação dos serviços, não podendo interromper, suspender ou deixar de disponibilizar a caçamba e os meios necessários à execução do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as situações legalmente justificadas e devidamente comunicadas.

7.3.5. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas neste contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que praticar qualquer das condutas previstas no referido dispositivo legal, especialmente:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observadas a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais e critérios:
I – **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, quando houver descumprimento de prazo estabelecido para a execução de serviços ou atendimento de solicitação da Administração;
II – **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obrigação não executada**, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando a conduta não se enquadrar em hipótese específica mais grave;
III – **multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, nos casos de inexecução total do objeto contratual;
IV – **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por ocorrência**, nos casos de interrupção, suspensão ou paralisação injustificada dos serviços, total ou parcialmente, inclusive quando a CONTRATADA deixar de realizar o transporte ou a destinação dos resíduos nos prazos e condições estabelecidos, ou deixar de manter a caçamba disponibilizada ao Município, sem a imediata substituição por outra de capacidade equivalente ou superior;
V – multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nas hipóteses de infrações graves que justifiquem a aplicação de penalidade nesse patamar, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.1. Para fins de aplicação da multa prevista no inciso IV, considera-se valor mensal estimado do contrato o resultado da divisão do valor total estimado da contratação pelo número de meses de vigência contratual, sem prejuízo da consideração das circunstâncias concretas e da extensão da interrupção.

8.5.2. As multas previstas neste item serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta e aos prejuízos causados, respeitado o limite legal de 0,5% (cinco décimos por

cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade do descumprimento ou da persistência da conduta, promova a conversão em multa compensatória e adote as demais medidas legalmente cabíveis, inclusive a extinção contratual, observados os requisitos legais.

8.6. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, por se tratar de atividade essencial à saúde pública, à proteção ambiental e à manutenção das condições sanitárias do Município.

8.6.1. É expressamente vedado à CONTRATADA interromper, suspender ou deixar de executar, injustificadamente, os serviços contratados, ainda que existam divergências administrativas ou operacionais, devendo comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a continuidade da execução contratual e adotar as providências necessárias para evitar a paralisação.

8.6.2. A CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição do Município a caçamba prevista no Termo de Referência, providenciando sua imediata substituição por outra de capacidade equivalente ou superior sempre que a unidade disponibilizada for retirada para transporte, manutenção, substituição ou qualquer outro motivo, de modo a impedir a interrupção do armazenamento dos resíduos.

8.6.3. A interrupção injustificada dos serviços, a ausência de atendimento às solicitações da Administração ou a não disponibilização/substituição da caçamba, quando caracterizada a infração contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas destinadas a assegurar a continuidade do serviço e da apuração de eventuais danos causados ao Município.

8.6.4. Não será considerada infração a suspensão ou interrupção decorrente de caso fortuito, força maior, determinação da Administração ou outra hipótese legalmente justificável, desde que devidamente comprovada, comunicada imediatamente à CONTRATANTE e adotadas as providências cabíveis para minimizar seus efeitos e restabelecer a prestação dos serviços.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-a de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lobato/PR, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observadas as disposições do art. 156, § 4º, da referida Lei.

8.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observados os prazos estabelecidos no art. 156, § 5º, da mesma Lei, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a CONTRATANTE e para o interesse público;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.
8.13. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, inclusive da obrigação de restabelecer imediatamente a prestação dos serviços quando interrompidos injustificadamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para assegurar a continuidade do serviço público.
8.14. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes ou com o término de sua vigência, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
9.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, quando cabíveis, ou por decisão judicial ou arbitral, nos termos do art. 138 da referida Lei.
9.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observadas as disposições legais pertinentes.
9.4. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e da adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, especialmente por se tratar de atividade essencial à saúde pública e à proteção ambiental.
9.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.
9.6. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, a continuidade da contratação dependerá da análise e da aprovação prévia da Administração, da comprovação do atendimento às exigências legais e de habilitação e da formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – relação dos pagamentos já efetuados e daqueles ainda devidos;
III – apuração de eventuais indenizações e multas.
9.8. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme disposto no art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive as relativas à regularidade fiscal,

social e trabalhista, bem como as licenças, autorizações e demais requisitos necessários à adequada execução dos serviços.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela Administração, a documentação comprobatória da manutenção das condições exigidas, sem prejuízo das verificações realizadas diretamente pela CONTRATANTE.

10.3. A perda superveniente de qualquer condição necessária à execução contratual deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESERVA DE CARGOS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas em legislação específica, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das exigências previstas nesta cláusula, mediante apresentação dos documentos pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus sócios, administradores, empregados, representantes, fornecedores e eventuais subcontratados, quando admitida a subcontratação, os mais elevados padrões de ética e integridade durante a execução do contrato, abstendo-se de praticar atos de fraude, corrupção ou qualquer outra conduta ilícita.

12.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se, entre outras, as seguintes práticas:

I – **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público na licitação ou na execução contratual;

II – **prática fraudulenta:** falsificar, adulterar ou omitir informações ou documentos com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

III – **prática colusiva:** estabelecer acordo ou combinação entre duas ou mais pessoas ou empresas, com o objetivo de estabelecer preços artificiais, restringir a competitividade ou frustrar os objetivos da licitação;

IV – **prática coercitiva:** ameaçar ou causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar a participação de licitantes ou a execução contratual;

V – **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou praticar atos destinados a impedir ou dificultar a apuração de irregularidades pela Administração ou pelos órgãos de controle.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência de que tenha conhecimento que possa caracterizar fraude, corrupção ou outra irregularidade relacionada à execução contratual.

12.4. A prática de quaisquer das condutas descritas nesta cláusula sujeitará o responsável às medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, na Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

13.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da execução deste contrato, observadas as respectivas responsabilidades legais.

13.2. Os dados pessoais eventualmente acessados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.
13.3. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual, bem como compartilhá-los com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
13.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
13.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da contratação, apresentando, sempre que disponíveis:
I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
II – as informações sobre os titulares envolvidos, quando possível;
III – as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
IV – os riscos relacionados ao incidente;
V – as medidas adotadas ou que serão adotadas para conter, reverter ou mitigar os efeitos do incidente.
13.6. A CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE na apuração de incidentes de segurança e na adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações legais perante os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando cabíveis.
13.7. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a verificação da adoção das medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais, fornecendo as informações e os documentos pertinentes, resguardados os segredos comercial e industrial.
13.8. Os dados pessoais deverão ser armazenados somente pelo período necessário ao cumprimento das finalidades contratuais e das obrigações legais ou regulatórias, devendo ser eliminados após o encerramento do tratamento, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.
13.9. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, representantes e demais pessoas que tenham acesso a dados pessoais em razão da execução contratual observem o dever de sigilo e as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes em formato eletrônico ou digital, inclusive pelas testemunhas, quando exigidas.

Lobato/PR, XX de XXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE LOBATO	**EMPRESA**
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:
CPF: